



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.939 /2008.

Altera a redação do Art. 60, da Lei n.º 1.784, de 13.07.2005.

A Câmara Municipal de Pirapora – Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Municipal n.º 1.784, de 13 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – A revisão geral e anual dos vencimentos do pessoal do Serviço Público Municipal será procedida nos meses de maio de 2008, abril de 2009 e março de 2010.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.04.2008.

Sala das Sessões Eneido Soares de Almeida, 03 de junho de 2008.

Orlando Pereira de Lima
Presidente


Edvaldo Muniz Mota
Secretário

Lei Municipal nº 1.939 /2008

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 16 de Junho de 2008



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora